

Lei 15/68

A Câmara do município de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º Fica a Prefeitura do município de Angatuba, autorizada a pagar diferenças salariais e indenizações aos ex. servidores municipais, nos termos da homologação, pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Angatuba, na respectiva reclamação trabalhista, até a importância de R\$ 9.223,90 (nove mil e duzentos e vinte e três cruzeiros novos e noventa centavos) inclusive custas do processo.

Único O pagamento supra será feito em quatro parcelas iguais e mensais, a primeira no dia 23/4/68, exceptuando-se o valor das custas que será liquidado de uma só vez.

Artigo 2º Para atender às despesas da seguinte lei, fica aberto na Contadoria municipal um crédito especial de R\$ 9.223,90 (nove mil e duzentos e vinte e

Artigo 3º três cruzeiros novos e noventa centavos).
 O presente crédito será coberto com operações de crédito que fica, desde já, autorizado o executivo a proceder e coverá por conta do saldo do exercício anterior e do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Rrogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura do município de Angatuba, em
 10 de maio de 1.968

Natal Favali

- Prefeitura Municipal -

Antonio Pedro Quirino

- secretário -